

PROJETO DE LEI Nº 128 , DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restauração das estradas e calçadas danificadas por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçada para efetuar obras ou serviços no município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçada para efetuar obras ou serviços, será obrigada a efetuar sua reparação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, em caso fortuito ou de força maior, se necessário.

Art. 2º A reparação deverá ser efetuada com a mesma qualidade anterior, assim preservando as características do local e garantido o seu bom nivelamento.

Art. 3º O serviço de reparação das vias poderá ser feito pela própria Prefeitura mediante o repasse antecipado dos custos por parte do causador dos danos.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária ao infrator, cujo valor será regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de agosto de 2013.

Vereador ELIAS DOS SANTOS
(“Pastor Elias”)

Líder da Bancada do PSC

AUTÓGRAFO N.º 5347, DE 2013
(Projeto de Lei nº. 128/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçada para efetuar obras ou serviços, será obrigada a efetuar sua reparação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, em caso fortuito ou de força maior, se necessário.

Art. 2º A reparação deverá ser efetuada com a mesma qualidade anterior, assim preservando as características do local e garantido o seu bom nivelamento.

Art. 3º O serviço de reparação das vias poderá ser feito pela própria Prefeitura mediante o repasse antecipado dos custos por parte do causador dos danos.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária ao infrator, cujo valor será regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de setembro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário